CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 3080/97
Folha 002
Protocolo

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO

OFÍCIO N° 037/GAB.12/CMOPO/RO EM, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE AGOSTO DE 1997.

Senhor Presidente,

Apraz-nos de cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, e na oportunidade encaminhar em anexo, o Projeto de Lei que estabelece a instalação de caixas coletoras de correspondências em muros de alvenaria dos comércios e residências.

Convictos de contar com o vosso apoio, antecipamos votos de apreço e consideração.

MANOEL MARIANO NETO
VEREADOR - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Marcos Ferreira
Vereador - PPS

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Antônio de Souza Pena Filho
Vereador - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Sebastião Custódio de Souza
Vereador - PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Eudes Venâncio de Souza
Vereador - PSC

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Ismael Barbosa
Vereador - PT

EXMO. SR.
JOSÉ JOVIAL P. DA SILVA
MD. PRESIDENTE CÂMARA
OURO PRETO DO OESTE - RO

Camara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 12/08/97
Horas: 9:55
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. 300/97
Folha 003
Protocolo

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 180/97 EM, SEGUNDA- FEIRA, 11 DE AGOSTO DE 1997.

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 13 VOTOS UNAN.
Em: 13 / 10 / 97

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Quorum 14 VOTOS UNAN.
Sessão EXTRAORD. Horas: 19:00
Em 20 / 10 / 97

Estabelece a obrigatoriedade da instalação de caixa coletoras de correspondências em muros de alvenaria comercial e residencial a partir de 01 (um) pavimento.

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou, e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1° - Os muros de alvenaria em comércios e residências, a partir de um pavimento, deverão ser dotados de caixas coletoras de correspondências.

Art. 2° - As caixas coletoras deverão ser instalada na frente do muro, próxima às suas entradas.

Art. 3° - Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que os proprietários providenciem a instalação das caixas coletoras.

Art. 4° - Para os novas construções, a existência de caixa coletoras será uma das condições básicas à liberação do "Habite-se" pela Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste.

Art. 5° - O não cumprimento da presente Lei acarretará aos infratores a aplicação de multa de 10 (dez) UFR (ou o índice que vier a lhe suceder), valor a ser recolhido à secretaria de Finanças da Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste.

Art. 6° - A Presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Sebastião Custódio de Souza
Vereador - PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Antônio de Souza Pena Filho
Vereador - PSDB

MANOEL MAIANO NETO
VEREADOR - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Marcos Ferreira
Vereador - PPS

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Sebastião Gomes Viana
Vereador - PV

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Eudes Venâncio de Souza
Vereador - PSC

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Almir Barbosa
Vereador - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 308/97
Folha 003
Protocolo

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 180/97 EM, SEGUNDA- FEIRA, 11 DE AGOSTO DE 1997.

APROVADO
1.º VOTAÇÃO
QUORUM 13 VOTOS / UNAN.
Em: 13 / 10 / 97

Estabelece a obrigatoriedade da instalação de caixa coletoras de correspondências em muros de alvenaria comercial e residencial a partir de 01 (um) pavimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2º VOTAÇÃO
Quorum 14 VOTOS UNAN
Sessão ordinária Horas: 19hrs
Em 20 / 10 / 97

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou, e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1° - Os muros de alvenaria em comércios e residências, a partir de um pavimento, deverão ser dotados de caixas coletoras de correspondências.

Art. 2° - As caixas coletoras deverão ser instalada na frente do muro, próxima às suas entradas.

Art. 3° - Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que os proprietários providenciem a instalação das caixas coletoras.

Art. 4° - Para os novas construções, a existência de caixa coletoras será uma das condições básicas à liberação do "Habite-se" pela Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste.

Art. 5° - O não cumprimento da presente Lei acarretará aos infratores a aplicação de multa de 10 (dez) UFR (ou o índice que vier a lhe suceder), valor a ser recolhido à secretaria de Finanças da Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste.

Art. 6° - A Presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Sebastião Custódio de Souza
Vereador - PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Marcos Ferreira
Vereador - PPS

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Antônio de Souza Pena Filho
Vereador - PSDB

MANOEL MAIANO NETO
VEREADOR - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Carlos Venâncio de Souza
Vereador - PSC

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Alves Barbosa
Vereador - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. 308/97
Folha 003
Protocolo

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 180/97 **EM, SEGUNDA- FEIRA, 11 DE AGOSTO DE 1997.**

APROVADO
1.º VOTAÇÃO
QUORUM 13 VOTOS UNAN.
Em: 13 / 10 / 97

Estabelece a obrigatoriedade da instalação de caixa coletoras de correspondências em muros de alvenaria comercial e residencial a partir de 01 (um) pavimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2º VOTAÇÃO
Quorum 14 VOTOS / UNAN.
Sessão ORDINÁRIA Horas 19:05
Em 13 / 10 / 97

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou, e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1° - Os muros de alvenaria em comércios e residências, a partir de um pavimento, deverão ser dotados de caixas coletoras de correspondências.

Art. 2° - As caixas coletoras deverão ser instalada na frente do muro, próxima às suas entradas.

Art. 3° - Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que os proprietários providenciem a instalação das caixas coletoras.

Art. 4° - Para os novas construções, a existência de caixa coletoras será uma das condições básicas à liberação do "Habite-se" pela Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste.

Art. 5° - O não cumprimento da presente Lei acarretará aos infratores a aplicação de multa de 10 (dez) UFR (ou o índice que vier a lhe suceder), valor a ser recolhido à secretaria de Finanças da Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste.

Art. 6° - A Presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Sebastião Custódio de Souza
Vereador - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Marcos Ferreira
Vereador - PPS

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Antônio de Souza Pena Filho
Vereador - PSDB

MANOEL MAIANO NETO
VEREADOR - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Eudes Venâncio de Souza
Vereador - PSC

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Almir Barbosa
Vereador - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 209/97
Folha 02
Protocolo

MENSAGEM - JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa beneficiar uma categoria profissional bastante querida e respeitada pela população. Os carteiros exercem uma função por demais cansativa, carregando pesados volumes, subindo e descendo ladeiras debaixo de sol e chuva. Nos edifícios que não têm porteiros ou caixas coletoras de correspondência, os carteiros são obrigados a subir escadas, o que torna o seu trabalho ainda mais estafante.

A obrigatoriedade de instalações de caixas coletoras de correspondências virá amenizar o desgaste físico e facilitará o trabalho dos carteiros, sem que haja prejuízo à qualidade do serviço prestado à população.

A aprovação deste projeto de Lei é uma justa homenagem a esta laboriosa categoria, e nesta clareza buscamos a bom préstimos dos conceituados edis desta Casa Legislativa, o voto de aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Manoel Mariano Neto
Vereador - PT

OURO PRETO DO OESTE - RO
EM, SEGUNDA - FEIRA, 11 DE AGOSTO DE 1997.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Antônio de Souza Pena Filho
Vereador - PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Marcos Ferreira
Vereador - PPS

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Sebastião Custódio de Souza
Vereador - PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Eudes Venâncio de Souza
Vereador - PSC

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Amir Barbosa
Vereador - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 308/97
Folha 002
Protocolo

MENSAGEM - JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa beneficiar uma categoria profissional bastante querida e respeitada pela população. Os carteiros exercem uma função por demais cansativa, carregando pesados volumes, subindo e descendo ladeiras debaixo de sol e chuva. Nos edifícios que não têm porteiros ou caixas coletoras de correspondência, os carteiros são obrigados a subir escadas, o que torna o seu trabalho ainda mais estafante.

A obrigatoriedade de instalações de caixas coletoras de correspondências virá amenizar o desgaste físico e facilitará o trabalho dos carteiros, sem que haja prejuízo à qualidade do serviço prestado à população.

A aprovação deste projeto de Lei é uma justa homenagem a esta laboriosa categoria, e nesta clareza buscamos a bom préstimos dos conceituados edis desta Casa Legislativa, o voto de aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Wanderli Mariano Neto
Vereador - PT

OURO PRETO DO OESTE - RO
EM, SEGUNDA - FEIRA, 11 DE AGOSTO DE 1997.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Antônio de Souza Pena Filho
Vereador - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Marcos Ferreira
Vereador - PPB

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Sebastião Custódio de Souza
Vereador - PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Eudes Venâncio de Souza
Vereador - PSC

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Almir Barbosa
Vereador - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 308/97
Folha 004
Protocolo

MENSAGEM - JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa beneficiar uma categoria profissional bastante querida e respeitada pela população. Os carteiros exercem uma função por demais cansativa, carregando pesados volumes, subindo e descendo ladeiras debaixo de sol e chuva. Nos edifícios que não têm porteiros ou caixas coletoras de correspondência, os carteiros são obrigados a subir escadas, o que torna o seu trabalho ainda mais estafante.

A obrigatoriedade de instalações de caixas coletoras de correspondências virá amenizar o desgaste físico e facilitará o trabalho dos carteiros, sem que haja prejuízo à qualidade do serviço prestado à população.

A aprovação deste projeto de Lei é uma justa homenagem a esta laboriosa categoria, e nesta clareza buscamos a bom préstimos dos conceituados edis desta Casa Legislativa, o voto de aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Vereador - PT

OURO PRETO DO OESTE - RO
EM, SEGUNDA - FEIRA, 11 DE AGOSTO DE 1997.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Antônio de Souza Pena Filho
Vereador - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Sebastião Custódio de Souza
Vereador - PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Marcos Ferreira
Vereador - PPS

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Eudes Venâncio de Souza
Vereador - PSC

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Vereador - PT

Câmara Municipal de Ouro Preto
Protocolo
12/08/97 Nº 308/97

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 308/97
Folha 02
Protocolo

AO EXMº SR. PRESIDENTE:

Segue o presente processo montado nesta seção através dos documentos em anexo ao mesmo

Em, 12-08-97

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Divaldo Jesus dos Santos
Seção Protocolo
Port. 035/GP/CMOPO/RO/97

À Divisão Legislativa

P/conhecimento do plenário.

CMOPO, 120897

Ao Plenário;

Segue o presente para conhecimento dos nobres vereadores.

em, 13-08-97

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO

ASSESSORIA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 308/97
Folha 02
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 180 DE 12/08/97.

ASSUNTO: "ESTABELECE OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO CAIXAS COLETORAS DE CORRESPONDÊNCIAS EM MUROS DE ALVENARIA ' COMERCIAL E RESIDENCIAL A PARTIR DE UM PAVIMENTO."

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO Nº 111/97

O presente Projeto de Lei é a nosso sentir Constitucional nos termos do Art. 30 Inciso I da Constituição Federal combinado com o Art. 14 da Lei Orgânica Municipal.

Estandoo projeto juridicamente válido , deve pois ser analisado pelas Comissões de Justiça e Redação, Obras e Serviços Públicos e Orçamento e Finanças.

É nosso Parecer.

Sala da Assessoria, aos
18 de agosto de 1.997.

JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR JURÍDICO

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº180/97

ASSUNTO: " ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE CAIXA COLETORAS DE CORRESPONDÊNCIAS EM MUROS DE ALVENARIA COMERCIAL E RESIDENCIAL A PARTIR DE 01 (UM) PAVIMENTO ".

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO Nº27/97

Em análise ao Projeto de Lei nº180/97, constatamos que o mesmo é constitucional e legal, estando em boa técnica legislativa e regular redação.

Assim sendo, somos pela aprovação do referido.

É nosso parecer.

Sala das comissões em, 21 de Agosto de 1997.

RONILTON RODRIGUES REIS
RELATOR

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 308/97
Folha 009
Protocolo

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº180/97

ASSUNTO: " ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE CAIXA COLETORAS DE CORRESPONDÊNCIAS EM MUROS DE ALVENARIA COMERCIAL E RESIDENCIAL A PARTIR DE 01 (UM) PAVIMENTO ".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº27/97

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
Quorum 13 VOTOS / UNAN.
Sessão ORDINÁRIA Horas: 19:00
Em 13 / 10 / 97

Considerando a análise ao Projeto de Lei nº180 de 11 de Agosto de 1997, após consciente avaliação, somos de parecer que o mesmo é constitucional e legal.

O Projeto de Lei nº180/97, ora em questão, vem ao encontro das aspirações e necessidades de nossa comunidade, sendo assim de relevante mérito.

É nosso parecer.

Sala das comissões em, 21 Agosto de 1997.

MÁRIO MÁRCIO DE MORAES
PRESIDENTE

RONILTON RODRIGUES REIS
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 308/97
Folha 01
19/11/97
Protocolo

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
Quorum 13 VOTOS / UNAN.
Sessão ORDINÁRIA Horas: 19:00
Em 13 / 10 / 97

EMENDA SUPRESSIVA Nº01/97 **EM, 04 DE SETEMBRO DE 1997.**

AOS ARTIGOS 4º E 5º DO PROJETO DE LEI Nº180 DE 11 DE AGOSTO DE 1997.

Ficam suprimidos os artigos 4º e 5º do Projeto de nº180 de 11 de Agosto de 1997.

JUSTIFICATIVA

A supressão dos artigos 4º e 5º tornam-se necessários, uma vez que no artigo 4º esta exigência de caixa coletora para liberação do habite-se é sem dúvida ilegal, contrariando norma vigente que rege a matéria (Cód. de Obras e Edificações).

No que se refere ao artigo 5º o mesmo também deve ser suprimido, uma vez que a **UFR** não é unidade padrão do Município, razão pela qual, não deve ser aceita.

JOÃO NOGUEIRA DO NASCIMENTO
VEREADOR - PTB

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 308/97
Folha 014
Protocolo

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº180/97 **DE 12 DE AGOSTO DE 1997.**

ASSUNTO: " ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE CAIXA COLETORAS DE CORRESPONDÊNCIAS EM MUROS DE ALVENARIA COMERCIAL E RESIDENCIAL A PARTIR DE 01 (UM) PAVIMENTO."

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº008/97.

Tendo chegado em nossas mãos o Projeto supra para parecer, passemos à sua análise.

O Projeto é necessário e viável, apresentamos a emenda supressiva nº01, por ser a mesma necessária.

Assim somos, de parecer favorável à sua aprovação.

É nosso parecer.

Sala das comissões em, 04 de Setembro de 1997.

JOÃO NOGUEIRA DO NASCIMENTO
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 308/97
Folha 042
Protocolo

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº180/97 **DE 12 DE AGOSTO DE 1997.**

ASSUNTO: " ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE CAIXA COLETORAS DE CORRESPONDÊNCIAS EM MUROS DE ALVENARIA COMERCIAL E RESIDENCIAL A PARTIR DE 01 (UM) PAVIMENTO."

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº008/97.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
Quorum 13 VOTOS/UNAN.
Sessão ORDINÁRIA Horas: 19:00
Em 13 / 10 / 97

A Comissão de Obras e Serviços Públicos, tendo chegado à mesma o Projeto supra mencionado para parecer passemos à sua análise.

O Projeto é necessário e viável, para atender aos reclamos de nossa coletividade, querendo com isto mencionar os desvios de correspondências.

Assim sendo, somos de parecer favorável à sua aprovação.

É nosso parecer.

Sala das comissões em, 04 de Setembro de 1997.

MARCOS FERREIRA
PRESIDENTE

JOÃO NOGUEIRA DO NASCIMENTO
RELATOR

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Fls. 308/97
Folha 013
Reginaldo
Protocolo

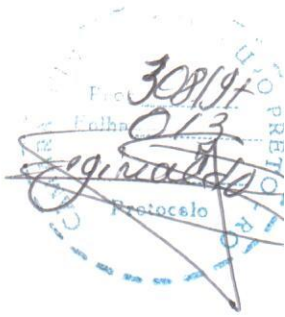

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

PROJETO DE LEI Nº 180/97

ASSUNTO: " ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE CAIXA COLETORAS DE CORRESPONDÊNCIAS EM MUROS DE ALVENARIA COMERCIAL E RESIDENCIAL A PARTIR DE 01 (UM) PAVIMENTO ".

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
Quorum 13 VOTOS | UNAN.
Sessão ORDINÁRIA Horas: 19:00
Em 13 / 10 / 97



PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 019/97

Em análise ao Projeto de Lei supra citado, constatamos a sua Viabilidade e sua necessidade, uma vez que as caixas coletoras irá em muito beneficiar os carteiros em sua função e considerando que a qualidade destes serviços vem de acordo com a nessecidade do nosso Município.

Assim sendo, somos de parecer favorável à sua aprovação.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 01-10-97

DINORÁ SANTOS
Presidente

BRAZ RESENDE
Relator

TUDES VENÂNCIO DE SOUZA

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 308/97
Folha 014
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº180/97 **DE, 11 DE AGOSTO DE 1997.**

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 13 VOTOS UNAN.
Em: 13 / 10 / 1997

" ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE CAIXA COLETORAS DE CORRESPONDÊNCIAS EM MUROS DE ALVENARIA COMERCIAL E RESIDENCIAL A PARTIR DE 01 (UM) PAVIMENTO "

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2º VOTAÇÃO
Quorum 14 VOTOS UNAN.
Sessão ORDINÁRIA Horas: 19:00
Em 20/10/97

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou, e promulgou a seguinte Lei:

Art.1°) Os muros de alvenaria em comércios e residências, a partir de um pavimento, deverão ser dotados de caixas coletoras de correspondências.

Art.2°) As caixas coletoras deverão ser instalada na frente do muro, próxima às suas entradas.

Art.3°) Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que os proprietários providenciem a instalação das caixas coletoras.

Art.4°) A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ JOVIAL PASCOAL DA SILVA
VEREADOR - PFL
PRESIDENTE

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 308/97
Folha 015
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº180/97 **DE, 11 DE AGOSTO DE 1997.**

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
QUORUM 13 VOTOS UNAN.
Em: 13 / 10 / 97

" ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE CAIXA COLETORAS DE CORRESPONDÊNCIAS EM MUROS DE ALVENARIA COMERCIAL E RESIDENCIAL A PARTIR DE 01 (UM) PAVIMENTO "

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2º VOTAÇÃO
Quorum 14 VOTOS UNAN.
Sessão ORDINÁRIA Horas: 19:00
Em 20 / 10 / 97

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou, e promulgou a seguinte Lei:

Art.1º) Os muros de alvenaria em comércios e residências, a partir de um pavimento, deverão ser dotados de caixas coletoras de correspondências.

Art.2º) As caixas coletoras deverão ser instaladas na frente do muro, próxima às suas entradas.

Art.3º) Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que os proprietários providenciem a instalação das caixas coletoras.

Art.4º) A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ JOVIAL PASCOAL DA SILVA
VEREADOR - PFL
PRESIDENTE

Ao Arquivo Geral;

Segue o presente processo

para ser arquivado.

OPP, 06-11-97.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Rubens José Vittorazzi
Dir. Div. Legislativo
Port. 080/GP/CMOPO/97

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 308/97
Folha 04
Protocolo